

**LEI MUNICIAPL Nº 1631/2004, DE 31 DE MARÇO DE 2004.**

**Reintroduz o art. 27 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, dando nova redação.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Reintroduz o art. 27 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, revogado pela Lei Municipal 1.627/2004, de 10 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“” Art. 27. O professor em efetivo exercício com educação de classe especial terá assegurado, enquanto permanecer nesta situação, à percepção de gratificação correspondente a 20%, calculada sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertencer.

Parágrafo único. A gratificação referida neste artigo será paga inclusive durante as férias escolares, cessando-se o pagamento com o início do ano letivo seguinte, momento em que será analisada a situação dos professores que farão jus a esta gratificação. ””

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 31 DE MARÇO DE 2004.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
*Secretário da Administração.*